



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 1.968, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados, conjuntamente, pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, do Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando a transferência de bens patrimoniais móveis ligados às competências do antigo Centro Nacional de Epidemiologia - CENEPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos Decretos no- 4.726 e no- 4.727, ambos de 9 de junho de 2003, bem como o Decreto no- 5.841, de 13 de julho de 2006, e o Decreto no- 4.245, de 22 de maio de 2002, que altera o Decreto no- 99.658, de 30 de outubro de 1990, e

Considerando a situação atípica de fato existente, de permanência dos bens patrimoniais ligados às ações do antigo Centro Nacional de Epidemiologia - CENEPI/FUNASA, hoje Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, ao patrimônio da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, que hoje não mais detém tais competências;

Considerando a necessidade de garantir a seqüência aos diversos programas continuados de governo, relativos às ações de Vigilância em Saúde, bem como o relevante interesse público envolvido; e

Considerando a política de descentralização das ações em saúde, conforme o art. 198, inciso I, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei no- 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a Portaria no- 1.172, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/90, resolve:

**Art. 1o-** Determinar que seja efetuada a doação direta, ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, dos bens móveis adquiridos para implementação dos programas do ex - CENEPI, à época cedidos pela FUNASA por meio de termos de comodato ou adquiridos por meio de convênios, para implementação das ações de vigilância em saúde.

**Parágrafo único.** As doações previstas no caput deste artigo ocorrerão com encargos para os donatários.

**Art. 2o-** Determinar que seja efetuada, aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, inclusive com prioridade, a doação dos veículos e equipamentos que, compõem

a reserva técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, bem como os veículos destinados ao trabalho de supervisão efetuado pelos consultores contratados pela referida Secretaria, devendo sua utilização ficar, tecnicamente, subordinada à SVS.

Art. 30- Determinar que, com relação aos bens adquiridos para o desenvolvimento das ações referentes ao Programa de Formação de Agentes Locais de Vigilância em Saúde - PROFORMAR, os bens sejam cedidos diretamente pela FUNASA, com encargos, às Secretarias Estaduais de Saúde, com supervisão das equipes do PROFORMAR nos estados.

Art. 40- Relativamente aos bens adquiridos com recursos oriundos de organismos internacionais, sua disponibilização deverá obedecer às regras contidas nos respectivos projetos e manuais de execução, ou documento similar, editados pelo organismo que promoveu a aquisição do bem.

Art. 50- Casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos em conjunto pelo Presidente da Fundação Nacional de Saúde e pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 60- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

*Este texto não substitui o publicado no DOU 25/08/2006, Seção I.*